



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Ao Exmo. Senhor
Vereador Professor JEFERSON NUNES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto visa corrigir a dinâmica nas cedências de servidores onde há interesse do Município de Campo Bom, bem como onde não há alternativas para o servidor em seus afastamentos.

Para o bom funcionamento dos órgãos judiciais do Município, têm sido com frequência realizado o exercício de cedência de servidores ao Poder Judiciário. O resultado desse procedimento é a melhoria na qualidade de atendimento da comunidade, na busca de seus direitos junto ao Poder Judiciário, o que demonstra ser legítimo e importante ao interesse público.

Por outro lado, como forma de motivar os servidores eventualmente cedidos, é importante que não se retire seus direitos, inclusive os que tangem à avaliação de desempenho, porquanto estarão exercendo atividades por interesse do Município. O mesmo se justifica quando, por interesse público do Município, o servidor for cedido a outros órgãos da administração pública.

Já no que diz respeito a manter o período de aquisição da avaliação de desempenho para servidores em licença para concorrer a mandato eletivo, é importante salientar que o afastamento do servidor se dá em decorrência de obrigação por legislação federal, não podendo, portanto, a Administração Pública puni-lo por um legítimo e regular exercício de um direito democrático.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI nº 033, de 19 de setembro de 2024.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º, 6º E 7º AO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.303, DE 31 DE MAIO DE 2022, E ALTERA O § 3º DO ARTIGO 77 DA LEI MUNICIPAL 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Art. 1º. São acrescentados os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 5.303, de 31 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

§ 4º. Não se suspenderá a avaliação de desempenho do servidor, mesmo que superado o prazo previsto no caput, quando:

I - o servidor for cedido, por interesse da comunidade Campo-Bonense, a outras instituições localizadas no Município de Campo Bom, devendo haver expressa motivação identificando o interesse do Município no ato de cedência;

II - o servidor for cedido para atuar em órgãos do Poder Judiciário;

III –o afastamento decorrer de licença para concorrer a cargo eletivo na forma da legislação municipal.

§ 5º. Nas hipóteses dos incisos I e II do §4º, o Município deverá encaminhar a ficha de avaliação de desempenho para ser preenchida pela chefia do servidor no órgão em que se encontrar cedido.

§ 6º. O benefício de manutenção da avaliação de desempenho previsto no inciso III não se aplicará se o servidor não retornar ao trabalho nos prazos previstos na licença para concorrer a cargo eletivo.

§ 7º. Considera-se retorno ao trabalho eventual gozo de férias em período subsequente à licença para concorrer a cargo eletivo.”

Art. 2º. O § 3º do artigo 77 da Lei Municipal 4.125, de 18 de março de 2014, passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 77. ...

...

§3º. À exceção de casos específicos previstos na legislação Municipal, no período de cedência, o servidor não será avaliado pela COMPAQ, e o seu aproveitamento será tido como inexistente.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 19 de setembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.